

GT 07 | Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

## **RACISMO TERRITORIAL: O URBANISMO ESTABELECENDO ESPAÇOS SEGREGADOS**

Autor: Osias Pinto Peçanha<sup>1</sup>

Orientadora: Felícia Picanço<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

Este ensaio é fragmento de uma pesquisa que está sendo desenvolvida com o objetivo de alcançar o título de doutoramento no IFCS-UFRJ. A hipótese é que o morador da favela, na gestão de conflitos interpessoais, consciente da pluralidade de normatividade decorrente da sobreposição de legalidades que incidem sobre aquele espaço, gesta suas escolhas por acesso à justiça a partir de uma conveniência específica informada por diversos fatores, ora fazendo uso do direito estatal, ora fazendo uso da normatividade social/local.

A pesquisa é qualitativa e tem como campo de desenvolvimento a favela do Vidigal. Em uma aproximação inicial com o objeto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas e levantados dados por meio da utilização da técnica da observação participante. Pretende-se utilizar o método “bola-de-neve” para a próxima etapa de entrevistas, além da aplicação de questionários.

Nas reflexões sobre os processos históricos que contribuíram para o surgimento e manutenção das favelas percebe-se que, no Brasil, a favela é produto direto da forma como se deu a criação e desenvolvimento das estruturas políticas, econômicas e sociais no novo Estado que surgia nos primeiros anos do século dezenove, e pelo tardio e ilusório processo de modernização no qual se pretendeu inserir a nação (IANNI, 2004; SANTOS, 2022)<sup>3-4</sup>, instaurando, assim, uma espécie de racismo territorial, estabelecendo o que veio a se tornar

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências Humanas-Sociologia, IFCS-UFRJ, estudante, osiasvdg@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Sociologia e do PGSA da UFRJ, feliciapicanco@gmail.com

<sup>3</sup> IANNI, Otávio. **Pensamento social no Brasil**. 1 ed. SP: Edusc, 2004.

<sup>4</sup> SANTOS, Ynaê Lopes dos. **RACISMO BRASILEIRO: uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022.



verdadeiros territórios negros (ROLNIK, 1997; LIMA, 2012; VARGAS, 2017)<sup>5-6-7</sup>. Inicialmente esses territórios eram as senzalas, os terreiros e os quilombos; posteriormente, as favelas surgiram como territórios negros.

Rolnik, abordando sobre a produção e organização de espaços na cidade, explica que “A análise detalhada desses territórios revela como o direito urbanístico, enquanto discurso e processo, funciona como mecanismo de criação de um espaço (ainda que imaginário) definidor de limites, domínios e hierarquias, condenando singularidades divergentes”<sup>8</sup>. Nesse diapasão, constata-se que os espaços são estabelecidos com diferentes significados em razão das distintas estratégias de inserção dos diferentes grupos sociais no mercado. O direito urbanístico, nesse sentido, funciona como um definidor de limites, de hierarquias e estratégias de dominação e controle.

## 2 Racismo territorial – o urbanismo estabelecendo espaços segregados

A lei, genérica e abstrata, com propósitos de universalidade, estabelecida sem a observância das singularidades existentes nos espaços que pretende regular cria, às vezes até por omissão, espaços de exclusão que se constituirão em novos espaços de legalidade à revelia da própria lei. Nessa linha de pensamento, Campos explica que o espaço das classes trabalhadoras foi estigmatizado pelas classes dominantes, caracterizando-os como pessoas perigosas e inferiores:

Os grupos dominantes, historicamente, produziram o inusitado: a “estigmatização do espaço” apropriado pelas classes trabalhadoras. Em outras palavras, o favelado é considerado classe perigosa atualmente por representar o diferente, o Outro, no que se refere à ocupação do espaço urbano. Obviamente, a cor continua a ser um dos elementos fundamentais, mas a favela esconde parte dessa diferença étnica. Negros, brancos, “paraíba”, “baianos”, entre outros atores sociais, são, antes de tudo, pobres, mas são classificados, em geral, pelos formadores de opinião, como pertencentes às “classes perigosas”. Entretanto, sem dúvida, o estigma,

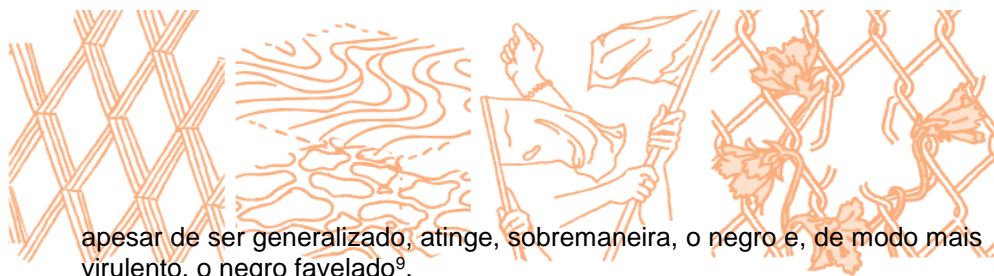
---

<sup>5</sup> ROLNIK, Raquel. **A CIDADE E A LEI: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997.

<sup>6</sup> LIMA, Márcia. **Raça e pobreza em contextos metropolitanos**. Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, v. no 2012, n. 2, p. 233-254. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702012000200012>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>7</sup> VARGAS, João Costa. Por uma Mudança de Paradigma: Antinegitude e Antagonismo Estrutural. *In: Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27900/1/2017\\_art\\_jcvargas.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27900/1/2017_art_jcvargas.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2025.

<sup>8</sup> ROLNIK, Raquel. **A CIDADE E A LEI: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997, p. 60.



apesar de ser generalizado, atinge, sobremaneira, o negro e, de modo mais virulento, o negro favelado<sup>9</sup>.

Nesse sentido, diante de um processo histórico que refletia o interesse do capitalismo e da industrialização que se expandiam, assim como a resistência interna contra a escravização de pessoas, que se mobilizava nas senzalas e quilombos, bem como em vários outros setores da sociedade brasileira, o encerramento formal da exploração de mão-de-obra escravizada se apresenta como resultado inevitável. Em paralelo, o Estado criou impedimentos à aquisição de terras, impedimentos esses que atingiriam diretamente homens e mulheres, negros e negras, obrigando-os a vender sua força de trabalho em troca de moradia, ou, a viver pelas ruas, ou, a ocupar os morros e periferias.

Embora não seja possível afirmar que a denominada “Lei de Terras” de 1850, Lei número 601<sup>10</sup>, tenha sido elaborada com objetivo específico de atingir os negros e negras que estavam, de alguma forma, obtendo sua liberdade, o fato é que os efeitos deletérios provocados pela indigitada lei atingiram de forma substancial os ex-escravizados, e foi um marco no estabelecimento do racismo territorial, demonstrando que desde o início essa forma de segregação se caracterizou como consequência de uma política institucional. Para CARDOSO, as leis que objetivaram ordenar as relações fundiárias no Brasil foram “elaboradas para favorecer a manutenção de conflitos e incorporar ilegalidades dentro dos processos legais, beneficiando grupos com recursos políticos e econômicos capazes de fazer valer seus interesses”<sup>11</sup>, resultando, assim, em estrutura fundiária que privilegia a concentração de terras nas mãos de poucos.

Santos expõe que, “os homens que comandaram a Primeira República eram herdeiros daqueles que exerceram o poder no Império do Brasil. E eles deixaram bem nítido que o fim da escravidão não seria a extinção da marginalização econômica, social e política da maior parte da população”<sup>12</sup>. Sem direito a direitos, inclusive sem direito a terras, sem emprego formal, sem uma política habitacional que contemplasse suas necessidades de habitação, os negros ocuparam os morros e periferias, inicialmente para resistir às injustas agressões perpetradas por seus autointitulados “donos”; posteriormente, para suprir suas necessidades

---

<sup>9</sup> CAMPOS, Andreilino. **Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. 3 ed. RJ: Bertrand Brasil, 2010, p. 63.

<sup>10</sup> BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 601**, de 18 de setembro de 1850.

<sup>11</sup> CARDOSO, Marcus. Quem tem direitos? Sobre o que dizem e pensam os moradores de duas favelas cariocas. *In: Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 46, p. 159-168, 2015. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8784/6264>>. Acesso em: 22 abr. 2025, p. 271.

<sup>12</sup> SANTOS, Ynaê Lopes dos. **RACISMO BRASILEIRO: uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022, p. 185.



básicas para sobrevivência, tais como moradia e segurança. Primeiro, a senzala; depois, os quilombos; por fim, as favelas. O desenvolvimento das cidades, resultado dos processos de urbanização do país, seguiram lógica semelhante.

Marcia Lima em estudo sobre desigualdade racial e segregação urbana na cidade de Salvador e na cidade de São Paulo explica que a concentração de negros e negras é bastante homogênea, e maioria, em regiões periféricas e áreas de baixo *status*, o que não se observa nas regiões centrais e de maior investimento, onde a concentração de brancos é majoritária. Nesse estudo, realizado a partir de dois bairros, Cidade Tiradentes em São Paulo e Bairro da Paz em Salvador, a autora analisa a dicotomia raça e classe a partir de pesquisas sobre condições de pobreza. Sobre a segregação urbana, Lima esclarece que “em ambos os casos, a predominância de uma população num espaço socialmente segregado pode contribuir para sua estigmatização, tornando o bairro, de certa forma, um lugar de negro”<sup>13</sup>. Vargas<sup>14</sup> aponta segregação territorial racializada nas principais cidades brasileiras e nos Estados Unidos da América (Baltimore e Washington) em estudo sobre antinegitude e antagonismo estrutural.

O racismo territorial se expressa por meio de uma espécie de zoneamento social, caracterizado por regiões estigmatizadas pelo Estado e sociedade, habitadas majoritariamente por pretos e pardos. O espaço urbano já a partir do início da história da urbanização no Brasil passa a ser dominado e explorado por grupos específicos que, privilegiados pelas ações de segregação promovidas pelo Estado.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo territorial se caracteriza, portanto, como uma opção por zoneamento e desenvolvimento urbanístico a partir de critérios que priorizam áreas ou espaços historicamente ocupados, ou destinados, a grupos específicos de pessoas. Esses critérios, existentes desde o início da configuração da sociedade brasileira, se perpetua no tempo, resultando na manutenção da segregação racial e social. A segregação socioespacial, efeito de decisões que caracterizaram o racismo territorial, é o resultado de processos históricos da

---

<sup>13</sup> LIMA, Márcia. **Raça e pobreza em contextos metropolitanos**. Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, v. no 2012, n. 2, p. 249. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702012000200012>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>14</sup> VARGAS, João Costa. Por uma Mudança de Paradigma: Antinegitude e Antagonismo Estrutural. In: **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27900/1/2017\\_art\\_jcvargas.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27900/1/2017_art_jcvargas.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2025.



sociedade brasileira e refletem realidades materiais nem sempre captadas pela lente estatal no exercício do seu poder regulador.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 601**, de 18 de setembro de 1850.

CAMPOS, Andrelino. **Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. 3 ed. RJ: Bertrand Brasil, 2010.

CARDOSO, Marcus. Quem tem direitos? Sobre o que dizem e pensam os moradores de duas favelas cariocas. *In: Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 46, p. 159-168, 2015. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8784/6264>>. Acesso em: 22 abr. 2025.

IANNI, Otávio. **Pensamento social no Brasil**. 1 ed. SP: Edusc, 2004.

LIMA, Márcia. **Raça e pobreza em contextos metropolitanos**. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, v. no 2012, n. 2, p. 233-254. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702012000200012>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

ROLNIK, Raquel. **A CIDADE E A LEI: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **RACISMO BRASILEIRO: uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022.

VARGAS, João Costa. Por uma Mudança de Paradigma: Antinegritude e Antagonismo Estrutural. *In: Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27900/1/2017\\_art\\_jcvargas.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27900/1/2017_art_jcvargas.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2025.